



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 26/2025 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO DE EVENTOS AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº36/2025.

O **MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº **87.613.121/0001-97**, com sede na Av. Ijuí, 1593, cidade de Miraguaí – RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR HARTK**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Maracanã, nº 195, Centro - Miraguaí/RS, inscrito no CPF: 274.569.430-87, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e **COSTANTIN CONSULTORIA PÚBLICA LTDA – CCP CONSULTORIA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 58.862.272/0001-80, neste ato denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA, NA AREA TRIBUTARIA. ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, AO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as alterações posteriores e no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 09/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	OBJETO: Assessoramento e consultoria técnica especializada na operação e treinamento técnico no setor de arrecadação. Fiscalização tributária e demais órgãos fazendários na melhoria de arrecadação de ISS, obras e serviços natatórios e de registro público, IPTU, ITBI, ITR e demais tributos, orientação cadastral sobre a dívida ativa. Atualização/revisão do código tributário municipal.	12 MESES	2.700,00	32.400,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Código de Postura e revisão das demais legislação voltadas ao setor relativo a obras e diretrizes urbanas. Assessoramento no controle e revisão cadastral, nova planta genética de valores para fins de revisão do IPTU. Assessoramento e treinamento fiscal. Assessoramento na prática de retenções tributárias de ISS Assessoria e consultoria, na responsabilidade da competência de Microempresas – ME, EPP, MEI. Verificação direta dos tributos em geral, obras e engenharias quanto as retenções tributárias, recuperação de créditos. Regulamentações de legislações existentes em vigor, objetivando a organização do fluxo interno administrativo, com resolução 987/13 do TCE RS. PRAZO DE EXECUÇÃO: A partir da data da assinatura do contrato pelo prazo de um ano. LOCAL DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados de forma presencial e remota, na forma de duas visitas mensais <i>in loco</i> a cada 15 dias com duração de 8h cada, além do atendimento por e-mail, internet, telefone e demais formas possíveis.			
--	--	--	--

3.1 A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

3.2 A CONTRATADA remeterá ao contratante mensalmente, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

3.3 Forma de prestação dos serviços: Em dias e horários de acordo com a necessidades da Administração Municipal.

3.4 A contratada deverá emitir, mensalmente, no mínimo 01 (um) relatório físico detalhado de atividades desenvolvidas, com base no planejamento sobre o andamento de todos os serviços, projetos, demandas e/ou propostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

A vigência será de um ano a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado através de termo aditivo conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Fazenda

Proj./Atividade: 2.012 – administração geral – secretaria da fazenda

Elementos: 90 - 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

I - O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

II - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do **MUNICÍPIO**, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração;

- Por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o **CONTRATANTE** somente pelo valor do serviço efetivamente prestado, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento, judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

a.3) Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

a.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2 Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

8.3 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaí@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato no prazo estabelecido, de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato;
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto e permitir acesso de fiscalização no acompanhamento na execução dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros, ressalvada a contribuição patronal no caso de contratação de pessoas físicas;
- d) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato, ressalvada a contribuição patronal que deverá ser recolhida pela CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Termo de Referência e ao Contrato de Prestação de Serviços;
- h) Comunicar por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;
- i) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data avençada no Contrato.
- b) Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- d) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- e) Rescindir o contrato, unilateralmente;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por meio de seus representantes;
- g) Notificar, por escrito, a contratada quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pela Secretária Municipal da Fazenda, conforme designação por portaria.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguaí – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguaibol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Prefeitura e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA, ressalvada a contribuição patronal que será paga mensalmente pela CONTRATANTE.

12.2 Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

12.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa fica eleito o Foro de Comarca de Tenente Portela - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 02 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguaí – RS, 16 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ
LEONIR HARTK

Contratante

Testemunhas:

1ª _____
CPF:

COSTANTIN CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CCP CONSULTORIA
CNPJ Nº 58.8626272/0001-80
Contratada

2ª _____
CPF: